

Lei nº 564/2024

Ementa: Altera alíquota de contribuição patronal e suplementar junto ao Regime de Previdência do Município de Iguaçu e dá outras providências.

José Torres Lopes Filho, Prefeito Constitucional de Iguaçu, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º – O inciso III, V, as alíneas “a” e “c” do inciso “VI” ° do art. 57 da Lei Municipal nº 245/2005, passarão a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 57 – (...)

(...)

III- A contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, relativa ao custo normal, será no percentual mínimo de 26,11% (Vinte e seis inteiros e onze centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração permanente dos servidores ativos, exceto verbas indenizatórias e transitórias, previstas no § 2º, do art. 57, da Lei nº 392/2015, já incluída nesse percentual a taxa de administração de 3,6% (três inteiros e seis centésimos por cento), pela Portaria MPS nº 19.451/2020.

...

V - Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também; a contribuição de alíquota de custo suplementar, a cargo do Ente, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2024 a 2058, conforme tabela abaixo:



Ano	Alíquota de Contribuição Suplementar
2024	62,11%
2025	63,99%
2026	63,99%
2027	63,99%
2028	63,99%
2029	63,99%
2030	63,99%
2031	63,99%
2032	63,99%
2033	63,99%
2034	63,99%
2035	63,99%
2036	63,99%
2037	63,99%
2038	63,99%
2039	63,99%
2040	63,99%
2041	63,99%
2042	63,99%
2043	63,99%
2044	63,99%
2045	63,99%
2046	63,99%
2047	63,99%
2048	63,99%
2049	63,99%
2050	63,99%
2051	63,99%
2052	63,99%
2053	63,99%
2054	63,99%
2055	63,99%
2056	63,99%
2057	63,99%
2058	63,99%

VI- (...)

a- 88,22% (oitenta e oito inteiros e vinte e dois centésimos por cento), como participação de responsabilidade total do Ente Federativo, já incluídos o Custo Normal, alíquota suplementar



e a Taxa de Administração, nos termos dos incisos III e V, deste artigo;

b- (...)

c- Além da participação prevista na alínea "a", o Ente efetuará aporte de capital mensal correspondente a 10% (dez por cento) da folha dos inativos e pensionistas para constituir reserva necessária ao equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS;"

(...)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Iguaçu, 25 de abril de 2024.

José Torres Lopes Filho
Prefeito

José Torres Lopes Filho
PREFEITO
CPF 457.387.344-77

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

CERTIFICADO em virtude de publicação da Lei nº 564/24 em 25 de abril de 2024, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Iguaçu, no dia 25 de abril de 2024, no âmbito da Prefeitura Municipal de Iguaçu.

25 de abril de 2024

25 de Abril de 2024

José Jackson Fernandes da Silva
Agente Administrativo Matr. 352
CPF: 793.653.704-00